

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/
HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E A
EMPRESA AIRMONT ENGENHARIA EIRELI
EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E HOSPITAL DE CAMPANHA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL EDUARDO CAMPOS**, situado na BR 232, Km 418, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0011-05**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA AIRMONT ENGENHARIA EIRELI EPP**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1038, Loja 02, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob nº **23.623.014/0001-67**, por seu representante legal, **MOACIR ARAÚJO DE LUNA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 858.015.004-30, portador do RG nº 3.211.432-SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20**, no **Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, no Município de Serra Talhada, o Hospital Geral do Sertão Governador Eduardo Campos e Hospital de Campanha para dar suporte à ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID 19, restando à estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES:08918568460

Assinado de forma digital por
MARCELA MORENO GALDINO
MARQUES:08918568460
Dados: 2020.10.05 11:10:11 -03'00'

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central da 1ª etapa do Hospital Eduardo Campos, conforme proposta de preços, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados na sede do Hospital Eduardo Campos/Hospital de Campanha, sito na BR 232, Serra Talhada, PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos estão devidamente listados e descritos na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação de certidões de débitos.

2.3. Encontra-se incluída no preço do contrato, a mão de obra necessária à execução do contrato, bem como material de consumo e limpeza, exceto as despesas referentes a peças e acessórios trocados. Os orçamentos à parte e aprovados pelo **CONTRATANTE**, deverão ser pagos juntamente com o pagamento da mensalidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar visita programada na **CONTRATANTE**, com equipe composta de **01 técnico de manutenção de refrigeração**, mensalmente, para manutenção preventiva dos equipamentos, no horário de 07 às 17 horas de segunda a sexta feira, comprovando a visita através de relatórios de manutenção, com a especificação do equipamento e a data da manutenção.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.8. Realizar manutenção corretiva dos equipamentos, com atendimento corretivo em até 24(vinte e quatro) horas, após a chamada para a visita técnica, mantendo técnico de plantão para chamadas fora do horário, conforme proposta da **CONTRATADA**.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL EDUARDO CAMPOS**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 01 de Outubro de 2020.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL EDUARDO CAMPOS
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA AIRMONT ENGENHARIA EIRELI EPP
MOACIR ARAÚJO DE LUNA

Testemunhas

CPF:

CPF: